



SESSÃO ORDINÁRIA Nº 27/2023 – SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. No dia 02 (dois) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023), Sessão na forma híbrida, às 9:00 horas, teve lugar a 27ª Reunião Ordinária de 2023, ocasião em que, o eminente Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO – PRESIDENTE da 2ª Câmara de Direito Privado, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Ordinária Nº 26/2023, Segunda Câmara de Direito Privado, de 26 (vinte e seis) do mês de julho do ano de 2023. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (ausente por motivo de férias). A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA e o representante da Defensoria Pública pelo Dr. FRANCISCO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO, sendo os trabalhos coordenados pela Bela. KÁTIA CILENE TEIXEIRA – PROCESSO MEDIANTE QUÓRUM ESTENDIDO NOS TERMOS DO ART. 942 DO CPC: 01-Embargos de Declaração Nº 0016868-58.2017.8.06.0117/50001 Embargante: Luiz Tadeu Jereissati Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Em observância a aplicação do quorum estendido ao julgamento da Apelação provida por unanimidade e desprovida por maioria em Embargos de Declaração que alterou o resultado inicial, ante a não unanimidade, os demais embargos obedecem os ditames do Art. 942 do CPC. Em sessão de julgamento de 28 (vinte e oito) de junho do corrente ano, esteve presente o Exmo. Sr. Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO - Desembargador convocado conforme Art 74, V do RITJCE, tendo em vista suspeição levantada pelo Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO, desse modo a eminente Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO proferiu o voto no sentido de CONHECER do recurso para no mérito NEGAR-LHE provimento, em seguida tanto o Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO como o Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE acompanharam o voto da Relatora, após as manifestações, o Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO pediu vista dos autos para melhor análise da matéria. O pedido de vista foi concedido e adiado o julgamento. Na presente sessão, por requerimento do Exmo. Sr. Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho - juiz vistor, propôs que a Secretaria da Câmara mediante Certidão informe que às págs. 275/311 nos autos dos Embargos de Declaração nº 0016868-58.2017.8.06.0117/50000, onde constar “Gabinete Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte “leia-se “Gabinete Desembargadora Maria de Fátima de Melo Loureiro”, no que foi deferido pela Presidência da 2ª Câmara de Direito Privado. Após o eminente Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho, proferiu voto vista no sentido de acompanhar as inteiras o entendimento da Des. Relatora, ato contínuo dada a palavra ao eminente Des. José Evandro Nogueira Lima Filho, que manifestou-se acompanhando o voto da Relatora. Posteriormente o eminente Des. Carlos Alberto Mendes Forte, pediu a palavra e assim fez a seguinte observação: inicialmente lembrou ter sido o primeiro Relator do recurso que trouxe o processo em sede de apelação, este foi julgado à unanimidade acórdão lavrado e sem a necessidade de usar o Art 942 do CPC, e foi também Relator do primeiro Embargos de Declaração que nesse foi voto vencido em sua tese por entender que não se admite rediscussão da matéria ou rejuízo, por ser matéria pacificada em que se aplica a Súmula 18. Nestes embargos de declaração desta sessão da mesma forma também pontuou que não se admite a possibilidade rejuízo ou reapreciação de matéria sendo aplicado a Súmula 18 desta feita votou acompanhando o voto da Relatora nos presentes Embargos de Declaração, pois o que está sendo instaurado é exatamente a Súmula 18. Após a manifestação do eminente Des Carlos Alberto Mendes Forte, o Des Inácio de Alencar Cortez Neto - Presidente desta egrégia Câmara, proclamou o resultado. Síntese de Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhes provimento” PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL: 02-Apelação Nº 002968-71.2015.8.06.0054 Apelante: Donizete Distribuidora de Alimentos Ltda Apelado: Cícero Wagner da Silva Santos Julgadores Exmos.Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, a Dra. Kessia Setúbal inscrita na OAB/CE sob o Nº 40 813 qualificada como advogada da parte apelante. Após a manifestação da ilustre advogada, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 03-Agravo de Instrumento Nº 0621901-30.2023.8.06.0000 Agravante: Faculdade Estácio de Sá de Canindé e Outro Agravado: Alex Lima Noronha Julgadores Exmos.Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, a Dra. Simone Andrade inscrita na OAB/DF sob o Nº 21 042 qualificada como advogada das partes agravantes. Após a manifestação da ilustre advogada, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 04-Apelação Nº 0001792-31.2000.8.06.0071 Apelante: Francisco de Assis Clementino Ferreira e Outro Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Pedro Leonidas Filho inscrito na OAB/CE sob o Nº 28 952 qualificado como advogado das partes apelantes. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 05-Apelação Nº 0001534-32.2019.8.06.0143 Apelante: Banco Itaú Consignado S/A Apelado: Luiz Rodrigues da Silva Julgadores Exmos.Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Olavo Barros inscrito na OAB/CE sob o Nº 38 733 qualificado como advogado da parte apelante. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 06-Apelação Nº 0143145-45.2018.8.06.0001 Apelante: João Vieira da Silva Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra o Dr. Olavo Barros inscrito na OAB/CE sob o Nº 38 733 qualificado como advogado da parte apelada. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” 07-Agravo de Instrumento Nº 0636851-78.2022.8.06.0000 Agravante: WS Locações de Máquinas Ltda Agravado: Novaes Engenharia SPE III Ltda Julgadores Exmos.Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra a Dra. Tatiana Borges inscrita na OAB/CE sob o Nº 36 007 qualificada como advogada da parte agravada. Após, a eminente Relatora apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”